



Prefeitura de Paraipaba

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 011/ 2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

(TRAMITAÇÃO DE ORDINÁRIA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

APROVADO

EM 06/04/2017


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, projeto de lei em anexo que altera da Lei nº 117, de 08/11/1991, para possibilitar amparo legal (princípios da legalidade) no deslocamento de servidores no mesmo órgão ou para órgãos distintos no âmbito do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Paraipaba.**"

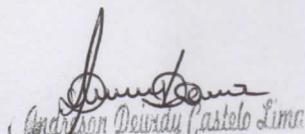
JUSTIFICATIVA:

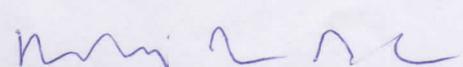
O referido projeto acrescenta o inciso X ao 9º, acrescenta o inciso III ao art. 35 e cria o art. 36-A ao Capítulo XII, do texto legal acima referenciado.

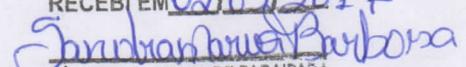
Tais alterações e inclusões cria a figura jurídico do deslocamento de servidor dentro do Poder Executivo, fenômeno que já se sucede e que necessita de amparo legal, de modo a salvaguardar a administração e o servidor deslocado.

De outra banda, a urgência se faz necessária, haja vista que como já dito o deslocamento de servidores, visando atender as necessidades do serviço é fenômeno recorrente, de sorte que a previsão legal se faz necessária para a segurança jurídica da administração e do servidor, em face do princípio da legalidade.

Com as homenagens de estilo.


Anderson Deurdy Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.933-79
07.04.2017


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

RECEBI EM 02/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Prefeitura de Paraipaba

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

APROVADO

EM 06/04/2017

MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Acrescenta o inciso X ao art. 9º, da Lei 117/91, acrescenta o inciso III ao artigo 35, da Lei 117/91 e cria o art. 36-A, no Capítulo XII, da Lei nº 117, de 08/11/1991, que trata da Redistribuição de servidor público em cargo de provimento efetivo para outro cargo de provimento em comissão, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro do Poder Executivo.

O PREFEITO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara de Paraipaba aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 9º, da Lei nº 117 de 08/11/1991, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – redistribuição.”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III ao artigo 35, da Lei 117, de 08/11/1991, com a seguinte redação:

“III – de deslocamento por redistribuição.”

Art. 3º. Fica criado o artigo 36-A, inserido no Capítulo XII, da Lei nº 117, de 08/11/1991, com a seguinte redação:

“Art. 36-A – A redistribuição é o deslocamento de servidor ocupante de cargo efetivo para cargo de provimento em comissão dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro órgão do Poder Executivo.

§ 1º - O deslocamento poderá se dar com a manutenção da remuneração do cargo efetivo, sem qualquer acréscimo remuneratório, ou com acréscimo da representação.

§ 2º - A redistribuição se dará a critério da administração e ocorrerá para reajuste de lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço.

§ 3º - O servidor redistribuído optará, se for o caso, entre a remuneração do seu cargo de origem ou do cargo em comissão, sem prejuízo da representação ou gratificação.

§ 4º - O servidor redistribuído poderá retornar ao seu cargo de provimento efetivo mediante recondução.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário:

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 15 de Fevereiro de 2017.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA